



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

ESTATUTO OFICIAL DA LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO

Artigo 1º. A Liga Acadêmica de Farmacologia (LAF) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, organizada pelos acadêmicos do curso de Farmácia da Universidade de Uberaba (UNIUBE) e coordenada pela Disciplina de Farmacologia do Curso de farmácia da Uniube, onde tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS CONVÊNIOS

Artigo 2º. A LAF é órgão vinculado ao Curso de Farmácia sob supervisão do Prof. Titular da Disciplina de Farmacologia ou outro por ele indicado.

Artigo 3º. A LAF possui disponibiliza conta corrente para armazenamento do capital e CNPJ para viabilizar movimentações financeiras da liga acadêmica.

Artigo 4º. A LAF poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 5º. A LAF tem como objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Artigo 6º. A LAF tem por objetivo congrega alunos do curso de Farmácia, bem como todos os alunos de cursos ligados à área da Saúde, que doçam a matéria de farmacologia, da Universidade de Uberaba (Uniube), visando aproximá-los com responsabilidade precocemente da prática encurtando assim o degrau entre a graduação e a vida profissional.

Artigo 7º. A LAF deverá desenvolver pelo menos um (1) curso anual de introdução à LAF, com o apoio da Disciplina de Farmacologia do Curso de Farmácia da Universidade de Uberaba (Uniube).



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

Artigo 8º. A LAF poderá criar temas condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática farmacológica.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 9º. Do Supervisor.

§ 1º – O Supervisor da LAF é o Professor Titular da Disciplina de Farmacologia do Curso de Farmácia da Universidade de Uberaba (Uniube) ou farmacêutico, qualificado, indicado por ele.

§ 2º – Cabe ao Supervisor convidar os responsáveis pelos cargos de Coordenação, bem como colaboradores que participarão das atividades da LAF.

§ 3º – Cabe ao Supervisor orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

Artigo 10º. Da Coordenadoria

§ 1º – A Coordenação é o órgão coordenativo da LAF e compõem se de 1 membro que acumulará a função de:

I – Coordenador de Projetos;

II – Coordenador Científico;

§ 2º – São atribuições do Coordenador de Projetos:

I – Fomentar as atividades regulares da LAF;

II – Promover e coordenar projetos;

III – Orientar a Diretoria nas decisões que cabem a esta;

§ 4º – São atribuições do Coordenador Científico:

I – Estar disponível para orientação da produção científica e ser um facilitador de sua apresentação em congressos, Simpósios, e similares;



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

Artigo 11º. Da Diretoria

§ 1º – A Diretoria é o órgão executivo da LAF e compõe-se de seis (6) Membros, a saber:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Diretor Financeiro

IV – Secretário

V – Orientador Fiscal

VI – Suplente Geral

§ 2º – O cargo de Presidente deverá ser ocupado, necessariamente, por um Membro da LAF cursado todas as etapas da disciplina de farmacologia e que tenha participado como membro da LAF.

§ 3º – A Diretoria será eleita na última Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição, que ocorrerá obrigatoriamente entre os dias 01 a 10 de dezembro.

§ 4º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembléias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LAF.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 6º – São atribuições do Presidente.

I – Representar a LAF junto à comunidade e aos vários órgãos da Universidade de Uberaba (Uniube);



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembléias Gerais Ordinárias;

III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LAF;

IV – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, junto ao diretor financeiro, garantindo assim, sua integridade;

V – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;

§ 7º – São atribuições do Vice-Presidente

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 8º – São atribuições do Diretor Financeiro:

I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins, e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras junto ao Presidente, garantindo assim sua integridade;

II – Administrar os fundos da LAF com a supervisão do Orientador Fiscal por meio de balanço semestral apresentado à Diretoria em Reunião Deliberativa;

III – Apresentar e aprovar anualmente o balanço das contas da LAF aos seus Membros, durante a última Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria;

VI – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;

§ 9º – São atribuições do Secretário



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

I – Controlar a frequência dos Membros e organizar atas do conselho deliberativo, bem como atas de reuniões de diretoria;

II – Escrever as atas de reuniões da Diretoria, Assembleias e termos de Eleição e Posse;

III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;

§ 10º – São atribuições do Orientador Fiscal

I – Orientar o Diretor Financeiro, em suas atribuições e organização da prestação de contas;

II – Orientar o Diretor financeiro sobre a organização dos Contratos de parceria firmados entre a LAF e Empresas com a finalidade de promoção de Eventos, Congressos e Simpósios, entre outros;

IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 11º – São atribuições do Suplente Geral;

I – Ajudar no Planejamento e realização de todas as etapas necessárias nos cursos promovidos pela LAF;

II – Estar sempre apto à assumir qualquer função, na qual o membro foi excluído da diretoria por não cumprir com suas atribuições conforme disposto neste Estatuto, ou em caso de renúncia ao cargo;

III – Certificar-se de indicar algum membro da LAF em assembleia ordinária a ser convocada pelo Presidente, para assumir seu cargo sempre que substituir algum membro que deixar a Diretoria.

Artigo 12º. Do Supervisor

§ 1º – O Supervisor da LAF, organizado pelo Secretário e definido em reunião com a presença do Presidente ou Vice-Presidente, é parte fundamental da filosofia adotada pela LAF com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos Membros;

§ 2º – São deveres do Supervisor



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

I – Estar presente nos seus dias conforme a escala pré-estabelecida, de forma voluntária, e que não conflitam com os horários letivos junto à Universidade de Uberaba (Uniube);

II – Orientar didaticamente os membros de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com sua série na graduação;

III – Estar presente às atividades realizadas pela LAF;

IV – Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos Membros;

§ 3º – São direitos do Supervisor

I – Inscrição gratuita em todos os eventos oferecidos pela LAF

Artigo 13º. Dos Membros

§ 1º – São Membros da LAF acadêmicos do curso de Farmácia que estejam cursando ou tenham cursado a matéria de farmacologia, bem como todos discentes na área da Saúde que cursarem ou tenham cursado tal matéria na Universidade de Uberaba (Uniube).

§ 2º – Cabe aos Membros a participação nas atividades da LAF.

§ 3º – Estarão automaticamente desligados da LAF os acadêmicos que completarem o último período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram da LAF.

§ 4º – No início de cada ano letivo serão admitidos acadêmicos do curso de farmácia que tenham ou estejam cursando a matéria de farmacologia, para preencherem as vagas, por meio de prova de seleção e entrevista, realizadas ao final do Curso de Introdução à LAF.

§ 5º – Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria terá o dever de preencher a vaga remanescente por meio de prova e entrevista ou lista de espera a partir de avaliação já realizada.



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

§ 6º – O número de Membros da LAF é de 30 (trinta) acadêmicos, sendo no máximo 1/5 (um quinto) destes, acadêmicos ligados a outros cursos ligados à área da saúde e que estejam ou já cursaram a matéria farmacologia. Tal número de acadêmicos Membros somente poderá ser alterado pela Diretoria da LAF, caso esta julgue necessário;

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14º. A LAF terá suas atividades realizadas todas às quartas-feiras, com exceção dos períodos de férias e feriados oficiais, de acordo com o calendário letivo da Universidade de Uberaba (Uniube).

Artigo 15º. A última quarta-feira do mês será reservada para apresentações de projetos pelos Membros da LAF, a realizar-se na sala reservada à LAF.

Artigo 16º. A Diretoria poderá suspender as atividades da LAF, em determinados dias quando julgar necessário.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 17º. Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LAF e compõe-se dos Diretores da LAF

I – Os Coordenadores e Supervisores da LAF assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades;

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma;

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LAF;



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LAF e sua Diretoria;

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LAF.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência, via mural de recados da Universidade de Uberaba (Uniube).

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos Diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião;

II – Caso houver mais de duas faltas dos Diretores, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo;

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente à decisão final;

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Reunião.

Artigo 18º. Da Assembléia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros, Supervisores e Coordenadores da LAF;

§ 2º – Compete à Assembléia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LAF, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LA;

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LAF terão direito a um (1) voto secreto;



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

§ 4º – O quorum mínimo da Assembléia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LAF;

§ 5º – Caso não houver quorum mínimo, será convocada nova assembléia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quorum mínimo;

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembléia;

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 19º. A apresentação dos cargos e suas atribuições deverá ser realizada na Reunião Ordinária que precede a Assembléia Geral Ordinária;

§ 1º – É responsabilidade de cada Diretor apresentar as atribuições de seu cargo em formato de slides ou organograma;

Artigo 20º. A eleição da nova Diretoria será realizada conforme o disposto no Artigo 18.

Artigo 21º. Após a eleição os Diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

CAPÍTULO VIII – DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Artigo 22º. Os acadêmicos Membros, Diretores, Supervisor e Coordenador devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 23º. Os serviços prestados pelos Membros, Supervisor e Coordenador não serão remunerados.

Artigo 24º. As atividades regulares, i.e., toda e qualquer atividade realizada no período regular, às quartas-feiras das 18h00 às 19:00, e que cumprirem o disposto no Artigo 14º, serão obrigatórias.



LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA.

Artigo 25º. As atividades não regulares, i.e., aquelas realizadas fora do período regular serão optativas.

Artigo 26º. O limite máximo de faltas em atividades da LAF é de duas (2) ao ano para acadêmicos em geral, e de três (3) ao ano para acadêmicos do último período.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos

I – Falecimento de familiares;

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico;

III – Congressos, somente mediante apresentação de Certificado de participação;

§ 2º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LAF;

Artigo 27º. Os Membros da LAF deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Farmacêutica;

Artigo 28º. Os casos omissos ao presente Estatuto serão expostos em regimento interno e julgado pela diretoria em primeira instância e em última instância, se necessário, pela Assembleia Deliberativa;